



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017254/2020-53

INTERESSADO: MAP LINHA AÉREAS LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso^[1] interposto pela MAP LINHAS AÉREAS, em face da Decisão^[2] exarada em 6 de julho de 2020, pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), que indeferiu o pedido de não penalização dos índices de regularidade das séries de slots alocadas no Aeroporto de Congonhas (SBSP) para a temporada Inverno 2019 (W19 - 27/10/19 a 28/03/20), por meio do reconhecimento do uso dos slots por operações aéreas realizadas pela PASSAREDO LINHAS AÉREAS.

1.2. Em 04/09/19, a PASSAREDO^[3], fundamentada no fato de que integrava o mesmo grupo econômico da MAP, requereu à ANAC que, "*em caso de indisponibilidade da aeronave da MAP utilizada nas operações de CGH, por motivo de manutenção não programada ou de meteorologia, seja autorizada a substituição imediata e provisória por uma aeronave substituta da PASSAREDO para cumprimento de voos programados, permitindo assim que os slots sejam operados sem solução de continuidade atendendo aos elevados padrões de pontualidade e regularidade exigidos para operação em CGH. Essa operação provisória será realizada mediante fretamento da MAP com a PASSAREDO nos horários dos slots da MAP.*"

1.3. Em 02/10/19, a área técnica se manifestou^[4] nos autos^[5] pela impossibilidade do pedido, visto que o prazo para que informasse à ANAC que as empresas faziam parte de um mesmo grupo econômico havia encerrado em 29/07/19, data limite para a Submissão Inicial (ISD) de novas solicitações de séries de slots da temporada W19 em Congonhas. Nesse sentido, não haveria possibilidade de cessão gratuita de slots entre essas empresas de transporte aéreo, de forma que os slots alocados à MAP deveriam ser operados pela própria empresa.

1.4. Não obstante, em 20/12/19, após ser notificada pela ANAC que a aeronave marcas PR-PDL não constava nas Especificações Operativas (EO) da MAP e, portanto, os voos realizadas com esse equipamento não iriam gerar índices de regularidade da série de slots para a empresa, em breve síntese, a MAP justificou que: (i) a suspensão do COA da empresa Omni Taxi Aéreo afetou suas operações no Norte, (ii) houve o transporte de todos seus passageiros de Congonhas (SBSP), (iii) manteve as operações na região Norte por meio de traslado de aeronave, e (iv) solicitou, o *interchange* com a PASSAREDO para solução definitiva do problema operacional.

1.5. A área técnica analisou as justificativas e, em 03/03/20 comunicou^[6] à empresa aérea que as justificativas não se enquadram nas hipóteses normativas, e assim, indeferiu o pedido, oportunizando o prazo de 10 dias para apresentação de novos elementos.

1.6. Assim, em 13/03/20 a MAP se manifestou^[7] nos autos expondo os motivos que, a seu ver, caracterizariam excludente de responsabilidade por fato de terceiro.

1.7. Ato contínuo, após consultar a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO quanto aos prazos e procedimentos praticados no processo de intercâmbio de aeronaves, a Gerência Técnica de Registro de Serviços Aéreos e Coordenação de Slots (GTRC) comunicou à MAP da decisão^[8] pela manutenção da penalização dos índices de regularidade das séries de *slots* em discussão.

1.8. Em 11/05/20, a MAP interpôs^[9] recurso administrativo, o qual foi analisado pela SAS, que manteve^[10] a decisão recorrida em todos os seus termos e comunicou^[11] a empresa o teor da deliberação.

1.9. Em 21/07/20, a MAP apresentou^[12] um novo Recurso à Diretoria Colegiada da Agência, no qual repisa os argumentos já analisados pela instância anterior. A SAS ao constatar^[13] que não foram apresentados elementos que justificassem a reconsideração do último ato decisório, manteve a Decisão recorrida e encaminhou o processo à ASTEC.

1.10. Em 12 de agosto de 2020 os autos foram sorteados à esta Diretoria.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

-
- [1] Recurso à Diretoria (4563186)
 - [2] Despacho Decisório 2 (4505811)
 - [3] Carta Ofício (3476366)
 - [4] Despacho GTRC (3558693) e Despacho SAS (3571800)
 - [5] 00066.020324/2019-18
 - [6] Ofício 12 (4086374)
 - [7] CARTA ANAC SAS GTRC (4138099)
 - [8] Ofício 31 (4246968)
 - [9] Ofício RECURSO GTRC_GEAM_SAS (4327495)
 - [10] Despacho Decisório 2 (4505811)
 - [11] Ofício 123 (4520213)
 - [12] Recurso à Diretoria (4563186)
 - [13] Despacho SAS (4606908)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 01/09/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4691647** e o código CRC **DF9A87BC**.